

## 1. INTRODUÇÃO

1.1. O Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1.2. O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

1.3. Neste contexto, o presente documento apresenta estudos preliminares que objetivam assegurar a viabilidade técnica e econômica da aquisição parcelada de materiais para manutenção da iluminação pública do município de Tamandaré - PE, além de embasar o Termo de Referência a ser elaborado caso a solução encontrada demonstre-se viável.

## 2. INFORMAÇÕES BÁSICAS DO OBJETO

2.1. Registro de Preços para eventual **contratação de empresas para fornecimento parcelado de materiais para manutenção da iluminação pública do município de Tamandaré - PE**, de acordo com as especificações, quantidades e solicitações das secretarias solicitantes.

## 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A justificativa para esta solicitação reside na urgência de assegurar a continuidade e a eficiência do sistema de iluminação pública em nossa cidade. Refletores são essenciais para garantir a iluminação adequada em áreas públicas, promovendo segurança e visibilidade. Os cabos flexíveis de 10mm<sup>2</sup> são necessários para suportar as cargas elétricas envolvidas nas instalações, assegurando a durabilidade e a segurança do sistema elétrico. É importante destacar que, em processos licitatórios anteriores, esses itens foram agrupados com outros materiais destinados à iluminação pública, resultando em fracasso devido à ausência de propostas ou inadequação das propostas recebidas. Esse cenário demonstrou a necessidade de uma abordagem mais específica para a aquisição desses materiais, permitindo uma análise mais detalhada das propostas e garantindo que os produtos atendam aos padrões de qualidade exigidos.

3.2. A abertura de um novo processo licitatório para a aquisição dos refletores e cabos flexíveis de 10mm<sup>2</sup> contribuirá para a gestão eficiente dos recursos públicos e a implementação adequada das melhorias planejadas na nossa infraestrutura de iluminação pública. Para respaldar esta solicitação, citamos a Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que estabelece a obrigatoriedade da licitação para garantir a transparência e a





isonomia nas contratações públicas. O Art. 1º da Lei nº 14.133/2021 determina que a licitação é obrigatória para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, assegurando a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Além disso, o Art. 24, inciso XI da mesma lei permite a realização de novas licitações quando houver a necessidade de aquisição específica, considerando a possibilidade de novos processos licitatórios para itens que não foram contemplados de maneira satisfatória em licitações anteriores. Conforme o Art. 75, § 2º da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública pode realizar novas licitações para os itens que, em processos anteriores, não obtiveram sucesso, garantindo a adequação dos produtos e serviços às necessidades da Administração e à melhor aplicação dos recursos públicos.

3.3. Portanto, a abertura deste procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de materiais para manutenção da iluminação pública, se faz necessária para atender às demandas da secretaria solicitante, garantindo a segurança, a eficiência e a qualidade dos serviços prestados. Isto posto, resta demonstrada motivação plausível e concreta para a instrução de um novo procedimento licitatório em questão, tendo em vista a necessidade desses materiais para o desenvolvimento das atividades da prefeitura municipal de Tamandaré.

3.4. Essa aquisição é uma prática necessária para garantir a segurança, atendendo dessa forma o princípio da Eficiência, da legalidade como também da finalidade Pública, pelo período de 01 (um) ano.

#### 4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1. Em conformidade com o previsto no inciso IX do Art. 7º, da IN 40/2020, a presente contratação não encontra-se respaldada no Plano de Contratações Anual, tendo em vista a ausência de sua elaboração, devido uma série de fatores que limitaram a sua implementação até o momento, apesar de sua obrigatoriedade constante no Art. 12, VII, da Lei nº 14.133/21, porém é imprescindível considerar as circunstâncias específicas que podem justificar a sua ausência temporária, isto é, a escassez de técnicos disponíveis para a elaboração do referido plano.

4.2. Todavia, é crucial ressaltar que a Secretaria Municipal de Administração e Finanças está tomando todas as medidas cabíveis para resolver essa situação, restando demonstrado o compromisso da administração municipal em cumprir com as exigências legais e implementar boas práticas de gestão, realizando assim, levantamento minucioso das necessidades, bem como a análise de fornecedores e a definição de critérios claros para as contratações.

4.3. A aquisição está alinhada ao Planejamento estratégico instituído pelo órgão através da Lei Orçamentária Anual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

#### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Trata-se da motivação para aquisição parcelada de materiais para manutenção da iluminação pública. Sendo assim, justificasse a abertura do presente procedimento licitatório, face ao interesse público de atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura.

*Luiz Carlos*



5.2. O fornecimento dos produtos contratados deverá obedecer a todos os critérios de qualidade, incluindo a obediência aos prazos e local de entrega estipulado pelo Município.

5.3. A ordem de entrega/serviço expedida após a assinatura do Contrato indicará: o nome da Empresa, o local de entrega, o item e a quantidade solicitada. A Contratada fica obrigada a fornecer no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas neste Contrato.

5.4. A ordem de entrega será enviada ao fornecedor por e-mail informado na proposta comercial da Empresa. Será ônus da empresa vencedora comunicar eventual alteração do e-mail informado em sua proposta comercial. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.

5.5. Os produtos deverão ser entregues no município de Tamandaré, em locais definidos pela administração.

5.6. Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados na ordem de entrega, em dias úteis e no horário compreendido das 08h:00min às 13h:00min, correndo por conta da contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

5.7. A (s) empresa (s) vencedora (s) deverá (ão) comunicar o dia e horário de entrega com, no mínimo, 24 horas de antecedência.

5.8. Os produtos devem ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da data da ordem de fornecimento/entrega.

5.9. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.11. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

5.12. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues.

5.13. A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

## 6. ESTIMATIVA DOS QUANTITATIVOS

6.1. A estimativa das quantidades constantes deste estudo técnico preliminar é fruto de estimativas de consumo, apurados a partir da média de consumo e demandas programadas, eventos suscetíveis a oscilações e possíveis ajustes. Tais quantitativos foram calculados por profissionais atuantes nos setores solicitantes.

*João Carlos*



## 7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. Após a verificação do objeto demandado e dos requisitos da contratação, a Equipe de Planejamento realizou o levantamento de mercado e identificou as seguintes características:

- ✓ O objeto demandado possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado;
- ✓ Em razão da baixa complexidade do objeto demandado não será necessário a realização de audiência e/ou consulta pública, junto ao mercado para coleta de contribuições.
- ✓ Não se aplica a hipótese de locação dos bens demandados.
- ✓ Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo o ramo de atividade seja compatível como objeto pretendido.
- ✓ Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel das empresas as quais se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.
- ✓ A aquisição dos produtos objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos.
- ✓ Verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos produtos a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

## 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 392.851,00 (trezentos e noventa e dois mil e oitocentos e cinquenta e um reais)**. Conforme estimado na tabela abaixo:

Item	Descrição	Catmat	Quant.	Unid.	Val. Unit. (R\$)	Val. Total (R\$)
1	Cabo 10mm <sup>2</sup> HEPR 90° 0,6 A 1kv Cobre	448722	2.000	m	10,70	21.400,00
2	Refletor de Led 300w 45600lm Temperatura da Cor 5000	---	300	Unid.	1.238,17	371.451,00

### Características Técnicas dos Refletores:

Características Elétricas	Descrição
Tipo de Led	LED SMD
Tensão de alimentação	100 ~ 280 VAC
Frequência de operação	50HZ/60HZ
Fator de potência	≥ 0,95
THD	≤ 10%
Driver de alimentação	Invólucro em alumínio anodizado/ proteção IP67
Proteções	Proteção contra sobretemperatura, DPS interno ao drive de alimentação (6kv/10kv)
Alimentação	Cabo pp 3 x 1,5 mm <sup>2</sup>

Características Ópticas	Descrição
Abertura de lente	15°/60°/90°/Assimétria (140° X 60°)
Temperatura de cor	5000k
IRC	> 70
Vida útil	> 102.000h (L70)
Características Construtivas	Descrição
Índice de proteção	IP67
Resistência mecânica	IK08
Temperatura de operação	-30°C ~ +50°C
Instalação	Alça de fixação
Material do corpo	Alumínio extrudado
Proteção	Anodização
Material da lente	Lente óptica em policarbonato com >92% de transmissibilidade
Material dos elementos de fixação	Aço inoxidável 304

## 9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. Após a realização da análise comparativa de soluções, a solução escolhida foi a licitação pela Modalidade Pregão, na forma eletrônica, com julgamento por item e fornecimento parcelado, conforme entrega de requisição até o limite total do saldo do contrato.

## 10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

10.2. Nesse caso, sugerimos a licitação por itens, onde o objeto é dividido em partes específicas, cada qual representando um bem de forma autônoma, visando um aumento da competitividade do certame, pois possibilita a participação de vários fornecedores.

## 11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

11.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

11.3. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, permitindo assim que os serviços sejam realizados de forma rápida, econômica e sustentável.

*Carlos*

Av. José Bezerra Sobrinho, Centro  
Tamandaré/PE - CEP. 55.578-000  
CNPJ. 01596.018/0001-60





## 12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

12.1. Previamente à contratação, a Administração adotará ações para adequação e organização do ambiente, inclusive quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual. A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- a) Definição de servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.
- b) Definição de planos de trabalhos com vistas à boa execução do objeto contratado.

12.2. Caso for necessário realizar pequenas intervenções, adaptações no espaço físico, infraestrutura, ajustes, adequações e alterações na estrutura organizacional, tais providências serão tomadas e adotadas pela administração, previamente à celebração do contrato.

## 13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

13.1. Não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido, nem há pretensão de realizar contratações futuras para que o objetivo desta contratação seja atingido, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

## 14. IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. **Fundamentação:** Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

14.2. Não se esperam impactos ambientais significativos relacionados à consecução do objeto.

## 15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1. Os estudos preliminares evidenciam que a contratação de empresas para fornecimento parcelado de materiais para manutenção da iluminação pública do município de Tamandaré - PE, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

15.2. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

## 16. RESPONSÁVEIS

16.1. A Equipe de Planejamento e elaboração foi instituída e composta pelos seguintes servidores municipais:

Jonnatha Cardoso Farias de Araújo  
Secretário de Infraestrutura  
Prefeitura Municipal de Tamandaré - PE  
Mat. 10246/-2

Jonnatha Cardoso Farias de Araújo  
Secretário de Infraestrutura

Tamandaré, 14 de agosto de 2024.

Luiz Carlos Inácio dos Santos  
Resp. Iluminação Pública do Município

